

**ⓘ** **COMUNICAÇÃO N.º 2/JNE/2014 [29/04/2014]**

**ASSUNTO: *PROVAS FINAIS DOS 1.º E 2.º CICLOS DE 2014 - PROCEDIMENTOS A ADOPTAR PARA A INSCRIÇÃO DE ALUNOS E DESIGNAÇÃO DE PROFESSORES CLASSIFICADORES***

Relativamente ao assunto em epígrafe, vimos transmitir algumas orientações acerca do processo de registo dos dados dos alunos dos 4.º e 6.º anos de escolaridade no programa PFEB, bem como sobre o processo de designação dos professores classificadores das provas finais dos 1.º e 2.º ciclos.

**i. Dados relativos aos alunos dos 4.º e 6.º anos**

1. O programa PFEB deve ser instalado unicamente nas escolas onde se realizam efetivamente as provas finais de ciclo (escolas de acolhimento) e delegações escolares, no caso da Região Autónoma da Madeira, no que diz respeito ao 1.º ciclo;
2. O programa PFEB inclui a possibilidade de se realizar a transferência de dados através de ficheiros de texto a partir das aplicações de gestão de alunos de cada agrupamento de escolas, tal como se verifica com as aplicações informáticas de apoio à avaliação externa dos demais níveis de ensino;
3. Para além desta possibilidade, o PFEB permite também a importação de folhas de cálculo com os dados das turmas e alunos, que será particularmente útil para a transferência de dados das escolas de origem para o programa PFEB, instalado nas escolas de acolhimento;
4. As folhas de cálculo referidas serão disponibilizadas a partir do dia **29 de abril** na área escolas do sítio do Júri Nacional de Exames  
→ (<http://www.dgidc.min-edu.pt/jurinacionalexames/>)
5. As escolas de acolhimento deverão solicitar às escolas de origem, cujos alunos vão acolher, o envio das folhas de cálculo devidamente preenchidas com os dados das suas turmas e alunos até ao próximo dia **7 de maio**;
6. As escolas de acolhimento devem produzir e enviar as remessas de dados com as inscrições para os agrupamentos de exames até ao dia **15 de maio**;
7. As escolas de acolhimento devem transferir os dados das escolas de origem para o programa PFEB a fim de poderem produzir as respetivas pautas de chamada;

**ii. Bolsa de professores classificadores dos 1.º e 2.º ciclos**

A classificação das provas finais dos 1.º e 2.º ciclos de Português e de Matemática, bem como das provas elaboradas a nível de escola, para alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, constantes do Quadro I do Anexo II do Despacho Normativo n.º 5-A/2014, de 10 de abril, que integra o Regulamento

das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário, compete a uma bolsa de professores classificadores organizada por agrupamentos de exames, em cada região do país.

A bolsa de professores classificadores das provas finais dos 1.º e 2.º ciclos é constituída, em cada disciplina, por professores profissionalizados que lecionam nas escolas públicas e particulares ou cooperativas com ensino básico, integradas em cada agrupamento de exames.

É da competência dos diretores das escolas com provas finais do 1.º ciclo e/ou provas finais do 2.º ciclo a designação dos professores classificadores, para posterior nomeação por parte do Presidente do JNE.

A reapreciação das provas referidas é também realizada a nível do agrupamento de exames, conforme determina o artigo 7.º do Anexo I do Despacho Normativo referido. Neste sentido, havendo necessidade de constituir a bolsa de professores classificadores e relatores, os diretores das escolas devem proceder à designação dos docentes da sua escola que vão assegurar estes serviços, de acordo com as seguintes instruções:

1. Todas as escolas, sejam de origem ou de acolhimento, devem designar no programa PFEB os professores classificadores das provas finais dos 1.º e 2.º ciclos;
2. A designação dos professores classificadores poderá ser efetuada através de uma folha de cálculo, também disponibilizada no sítio do JNE;
3. As escolas de origem devem entregar à escola de acolhimento a respetiva folha de cálculo com a designação dos professores classificadores até ao dia **7 de maio**;
4. No programa PFEB têm de ser designados, obrigatoriamente, todos os professores do 1.º ciclo que lecionam o 4.º ano de escolaridade, no presente ano letivo, ou já o tenham lecionado em anos anteriores;
5. Devem também ser designados no programa PFEB, obrigatoriamente, todos os professores do 2.º ciclo que lecionam as disciplinas de Português e de Matemática do 6.º ano de escolaridade, no presente ano letivo, ou que tenham lecionado em anos letivos anteriores.
6. Para cada professor classificador deve ser assinalada a respetiva situação de acordo com a seguinte legenda:
  - **P1** – Leciona no ano atual
  - **P2** – Lecionou no ano transato
  - **P3** – Lecionou em anos anteriores
7. As escolas de acolhimento devem produzir e enviar as remessas de dados dos classificadores para os agrupamentos de exames até ao dia **9 de maio**.

8. A bolsa de professores classificadores e relatores, a constituir no programa PFEB para 2014, é gerida em cada agrupamento de exames de acordo com critérios a determinar pelo JNE, não estando abrangida pelo Despacho n.º 18060/2010, de 3 de dezembro.
9. Não podem ser distribuídas aos professores classificadores e relatores provas realizadas nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas onde aqueles exercem funções docentes, ainda que em regime de acumulação, bem como as provas realizadas em escolas onde familiares próximos efetuaram exames. Estas informações devem ser indicadas ao respetivo agrupamento de exames.
10. No preenchimento dos modelos referidos, devem ser assinaladas as escolas públicas ou privadas onde o professor presta serviço em regime de acumulação, se for o caso, para evitar que lhe sejam distribuídas provas de alunos dessas escolas.
11. Na constituição do secretariado de exames de cada escola e na distribuição do serviço de exames e organização do ano letivo, deve ser acautelada a prioridade à classificação e à reapreciação das provas de exame nacional, pelos professores designados para esse efeito, bem como às reuniões de supervisão.
12. Todos os professores classificadores que tenham classificado provas podem também ser convocados para o processo de reapreciação – serviço de aceitação obrigatória.

O Presidente do Júri Nacional de Exames